

## ■ LEGISLAÇÃO

■ **Portaria n.º 249-A/2008, de 28 de Março, Primeira alteração à Portaria n.º 1515-A/2007, de 30 de Novembro, que regulamenta o Decreto-Lei n.º 308/2007, de 3 de Setembro, que cria o programa de apoio financeiro Porta 65 - Arrendamento por Jovens (JusNet 607/2008)**

( DR N.º 62 , Série I-1º Supl 28 Março 2008 28 Março 2008 )

- **Emissor:** Presidência do Conselho de Ministros
- **Entrada em vigor:** 29 Março 2008
- **Versão original**

*Introdução de ajustamentos nos valores estabelecidos para o valor da renda máxima admitida para cada zona do país, reorganização dos escalões e percentagens a aplicar ao valor da renda, redefinição dos critérios de hierarquização das candidaturas e respectivo mapa de pontuação e, finalmente, alteração das disposições regulamentares que se referem aos dados e aos documentos exigíveis aos candidatos ou beneficiários daquele apoio.*

Introdução de ajustamentos nos valores estabelecidos para o valor da renda máxima admitida para cada zona do país, reorganização dos escalões e percentagens a aplicar ao valor da renda, redefinição dos critérios de hierarquização das candidaturas e respectivo mapa de pontuação e, finalmente, alteração das disposições regulamentares que se referem aos dados e aos documentos exigíveis aos candidatos ou beneficiários daquele apoio.

O 20070904 cita **Decreto-Lei n.º 308/2007, de 3 de Setembro, criou o Programa Porta 65 - Arrendamento por Jovens, também designado Porta 65 - Jovem (JusNet 1933/2007)**, instrumento de apoio financeiro ao arrendamento por jovens, isolados, constituídos em agregados ou em coabitação.

Aí se prevê, como requisito de candidatura, que os jovens apresentem uma renda até ao limite do valor da renda máxima admitida (RMA) na zona onde se localiza a habitação, cujo valor é determinado na portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 6.º do mesmo decreto-lei.

A 20071205 cita **Portaria n.º 1515-A/2007, de 30 de Novembro (JusNet 2434/2007)**, veio estabelecer, para efeito da concessão do apoio financeiro, o valor da renda máxima admitida para cada zona do País, nos termos do seu quadro ii. A este respeito, importa introduzir ajustamentos nos valores estabelecidos, tendo em conta a disponibilidade no mercado de fogos para arrendamento, pelo que se procede a uma alteração do referido quadro.

Do mesmo passo, são reorganizados os escalões e percentagens a aplicar ao valor da renda, alterando-se o quadro i, e redefinidos os critérios de hierarquização das candidaturas e respectivo mapa de pontuação, constantes do quadro iv, em função da ponderação diferenciada da composição do agregado jovem.

Por último, e em consonância com as simplificações introduzidas no Decreto-Lei n.º 308/2007, de 3 de Setembro, em matéria de rendimentos relevantes para efeitos da concessão do apoio financeiro, são alteradas as disposições regulamentares que se referem aos dados e aos documentos exigíveis aos candidatos ou beneficiários daquele apoio.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças, da Presidência e do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos e em execução do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 308/2007, de 3 de Setembro, o seguinte:

**1.º** São alterados os quadros i, ii e iv a que se referem, respectivamente, os n.ºs 2.º, 3.º e 8.º da Portaria n.º 1515-A/2007, de 30 de Novembro, os quais se publicam em anexo à presente portaria e da qual fazem parte integrante.

**2.º** É alterado o n.º 12.º da Portaria n.º 1515-A/2007, de 30 de Novembro, que passa a ter a seguinte redacção:

«**12.º** ...

a) ...

b) ...

c) ...

d) Declaração de IRS, no caso de jovens e outros membros do agregado tributados nas categorias A, B e H, e, se for o caso, comprovativo dos rendimentos de bolsas, relativos ao ano imediatamente anterior ao da candidatura;

e) [Anterior alínea f).]

f) [Anterior alínea g).]

g) [Anterior alínea h).]»

**3.º** É alterado o n.º 22.º da Portaria n.º 1515-A/2007, de 30 de Novembro, que passa a ter a seguinte redacção:

«**22.º** ...

a) ...

b) Composição do agregado jovem e documentos referidos nas alíneas c) e e) do n.º 12.º;

c) Rendimentos dos membros do agregado jovem e documentos indicados na alínea d) do n.º 12.º»

**4.º** É revogado o n.º 9.º da Portaria n.º 1515-A/2007, de 30 de Novembro.

**5.º** A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 27 de Março de 2008. *O Ministro de Estado e das Finanças, Fernando Teixeira dos Santos. - O Ministro da Presidência, Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira. - O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, Francisco Carlos da Graça Nunes Correia.*

## ANEXO

### QUADRO I

Escalões e percentagens a aplicar ao valor da renda

Escalões e percentagens a aplicar ao valor da renda

Escalaço	Número de pontos	Valor do apoio à renda (percentagem)		
		1.º ano	2.º ano	3.º ano
1.º .....	≥ 120 e ≤ 290	50	35	25
2.º .....	≥ 90 e < 120	40	30	20
3.º .....	< 90	30	20	10

### QUADRO II

Renda máxima admitida por NUTS III

Renda máxima admitida por NUTS III

NUT III	T0 a T1	T2 a T3	T4 a T5
Minho-Lima	300	420	530
Cavado	300	420	530
Ave	260	370	470
Grande Porto	400	500	650
Tâmega	260	370	470
Entre Douro e Vouga	300	420	530
Douro	260	370	470
Alto Trás-os-Montes	260	370	470
Baixo Vouga	330	450	580
Baixo Mondego	400	500	650
Pinhal Litoral	330	420	530
Pinhal Interior Norte	260	370	470
Dão-Lafões	300	420	530
Pinhal Interior Sul	260	370	470
Serra da Estrela	260	370	470
Beira Interior Norte	260	370	470
Beira Interior Sul	260	370	470
Cova da Beira	260	370	470
Oeste	330	450	580
Médio Tejo	300	420	530
Lezíria do Tejo	330	450	580
Grande Lisboa	500	650	750
Península de Setúbal	400	500	650
Alentejo Litoral	330	450	580
Alto Alentejo	260	370	470
Alentejo Central	330	450	580
Baixo Alentejo	300	420	530
Algarve	400	500	650
Região Autónoma dos Açores	330	450	580
Região Autónoma da Madeira	400	500	650

**QUADRO IV**

Mapa de pontuação

Mapa de pontuação

Crítérios de hierarquização	Pontos
<b>A — Dimensão e composição do agregado:</b> $A = 1 + 0,7 \times (\text{n.º candidatos} - 1) + 0,25 \times (\text{n.º dependentes}) + 0,25 \times (\text{n.º portadores de deficiência} \geq 60\%) + 0,25 \times (\text{n.º dependentes em situação de monoparentalidade})$ A ≥ 3 ..... 90 A < 3 = A × 30 ..... ≥ 30 e < 90	
<b>B — Proporcionalidade da taxa de esforço <sup>(1)</sup>:</b> Taxa de esforço real/taxa de esforço máxima (TER/TEM) (TER/TEM) × 90 ..... ≤ 90	
<b>C — Rendimento mensal <sup>(2)</sup>:</b> ≥ 1 RMA e < 2,5 RMA ..... 30 ≥ 2,5 RMA e < 3,5 RMA ..... 20 ≥ 3,5 RMA e ≤ 4 RMA ..... 10	
<b>D — Proporcionalidade da renda <sup>(3)</sup>:</b> Valor real da renda mensal/renda máxima admitida (VRRM/RMA): ≤ 50% ..... 30 > 50% = [1 - (VRRM/RMA)] × 30 × 2 ..... < 30	
<b>E — Situação financeira dos ascendentes:</b> Ascendentes com RSI ..... 50 Ascendentes com rendimentos até 3 RMMG ..... 20	

<sup>(1)</sup> Relação entre a taxa de esforço do agregado jovem, calculada de acordo com a alínea c) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 308/2007, de 3 de Setembro, e a taxa de esforço máxima, definida na alínea e) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 308/2007, de 3 de Setembro.

<sup>(2)</sup> Rendimento mensal calculado de acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 308/2007, de 3 de Setembro.

<sup>(3)</sup> Relação entre a renda efectivamente paga mencionada na candidatura e a renda máxima admitida para a área da residência de acordo com o quadro II.

RMA — renda máxima admitida.  
 RSI — rendimento social de inserção.  
 RMMG — retribuição mínima mensal garantida.

